



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis

LEI Nº 1676  
DE 04 DE SETEMBRO DE 1991.

ACRESCENTA MAIS UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 62 DA LEI Nº 1156, DE 26.05.81 (DISPõE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, RELOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS, ABERTURA E PROLONGAMENTO DE VIAS E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

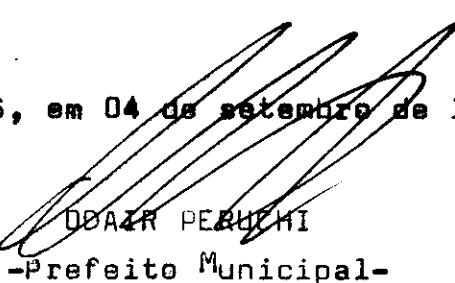
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 62 da Lei nº 1156, de 26.05.81, mais um parágrafo, que passa a ser § 6º, vigorando com a seguinte redação:

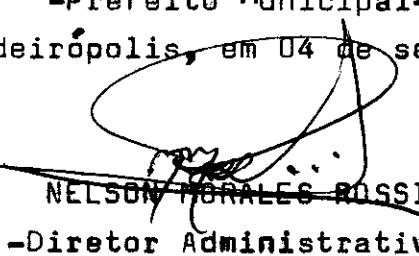
"§ 6º - A área mínima de construção do prédio principal, deverá ser de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), assim como, as edifícias deverão ter área mínima de 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados), desde que não haja construção de prédio principal."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis, em 04 de setembro de 1991.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de setembro de 1991.

  
NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-